



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI COMPLEMENTAR N° 088, de 04 de novembro de 2015.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 116 DA LEI  
COMPLEMENTAR N°035/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MAURO DOS SANTOS SMEREGALI,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no  
§6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 116  
da Li Complementar nº 035/2005, passando a viger com a seguinte  
redação:

“Art. 116 – .....  
I – .....  
II – .....  
III – .....  
IV - .....

Parágrafo Único – O servidor terá direito a uma hora  
por dia para alimentar o próprio filho até que este complete seis  
meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos  
de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho  
o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por  
prescrição médica, em até três meses.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PRESIDÊNCIA, 04 de novembro de 2015.

Ver. Mauro dos Santos Meregali

Presidente do Legislativo Patrulhense